



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA 017.000768/2026-41

Diante da SSA (2443223), aliada às peculiaridades, à baixa complexidade e ao valor global estimado do objeto, entendo estarem supridas as providências relativas à etapa do planejamento, uma vez que a necessidade, as alternativas e os resultados a serem alcançados, em que pese a singeleza da justificativa, já se fazem presentes nos autos.

Isto posto, aliados à faculdade prevista no art. 72, incisos I e III, da Lei n.º 14.133/2021, concluo que, em princípio, não é o caso de o processo ser instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e parecer jurídico.

Portanto, decido pelo prosseguimento da instrução mediante a consideração da estimativa indicada no Relatório de Pesquisas de Preços (2471582), e ainda da juntada da Ordenação de Despesas, esta última com base no art. 75, II, da Lei já indicada, tudo visando a posterior submissão à Alta Administração do Crea-PR, a quem compete de fato decidir sobre a continuidade da contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente do DESUS**, em 18/06/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2472518** e o código CRC **DFAD80BB**.